

PROMOÇÃO DA BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL
Programa de Recuperação e Resiliência



PERGUNTAS & RESPOSTAS || QUESTÕES GERAIS



ÍNDICE

1.	O que é o plano de recuperação e resiliência (PRR)?	5
2.	O que é a componente da bioeconomia?	5
3.	O que se entende por bioeconomia?	5
4.	O que é uma fileira?	6
5.	O que é um consórcio completo?.....	6
6.	O que é um líder de consórcio?	6
7.	Quem se pode candidatar?	6
8.	O PRR apoia projetos que tenham como parceiras entidades públicas?	7
9.	Quem são as entidades promotoras elegíveis?	7
10.	Quais são as entidades parceiras?	7
11.	Qual é a entidade gestora do financiamento do prr-bioeconomia 2021-2025?	7
12.	Qual é a entidade coordenadora dos investimentos no âmbito da bioeconomia?	7
13.	Qual o quadro legal do financiamento do prr-bioeconomia 2021-2025?	8
14.	O que significa taxa de financiamento do projeto?.....	8
15.	Quais são as percentagens da subvenção?	8
16.	Qual o entendimento da Comissão Europeia (CE) sobre a intensidade do auxílio que deve ser aplicada às despesas elegíveis dos parceiros, no caso em que o projeto a financiar (ao abrigo do Artigo 25.º, por exemplo) contemple, um líder do projeto que é uma empresa, com a colaboração (parceria) de instituições de investigação públicas ou universidades.	17
17.	Qual o entendimento da Comissão Europeia (CE), de que, sendo o líder do projeto, uma Universidade ou Instituição de investigação, portanto não se aplicando o regime dos Auxílios de Estado, e os co-promotores ou parceiros, empresas, se estas também ficam sentas do regime dos Auxílios de Estado, ou se, ao invés, se se lhes aplica, procurando uma definição do universo de entidades que estão, no seu entender, sujeitas a este regime. NOVO	17
18.	Atividades a excluir	18
19.	Os projetos podem ter mais do que um financiador?	19
20.	Como são submetidas as candidaturas?	19
21.	O que é o contrato de projeto integrado?	19
22.	O que significa uma irregularidade?	21
23.	O que significa proceder à certificação da despesa?.....	21
24.	Quem é a autoridade de reporte das irregularidades?	22
25.	Quem é a autoridade de certificação?	22
26.	Quem é a autoridade de auditoria?.....	22
27.	Como posso obter esclarecimentos sobre este programa de apoio?	22
28.	Qual o prazo das candidaturas?.....	22
29.	Qual o âmbito geográfico do programa de apoio?.....	22
30.	O programa apoia custos incorridos noutros países?	22
31.	O que posso candidatar a este programa de apoio? atualizado.....	22

32. O programa apoia candidaturas que tenham ações já a decorrer?	24
33. As remunerações de técnicos das organizações candidatas podem ser parcialmente imputadas aos projetos?	24
34. O iva é considerado elegível no âmbito do programa?	25
35. Quais os documentos que tenho de apresentar com a candidatura?.....	25
36. Quais as despesas não cobertas pelo programa de incentivo? Atualizado.....	26
37. Uma entidade pode ser promotora de uma candidatura e simultaneamente ser parceira noutra?	27
38. Quais são as opções de custos simplificados do programa ambiente?.....	27
39. Para além da assinatura do acordo de parceria, os parceiros terão que apresentar mais algum tipo de documentação em fase de consórcio?.....	28
40. Como posso acompanhar o estado de apreciação da minha candidatura? E de que forma posso responder a eventuais pedidos de esclarecimento?	29
41. Quais as despesas cobertas pelo programa de incentivo? Atualizado	29
42. Qual a Metodologia adotada para medir os custos indiretos?	30
43. Qual a taxa de subvenção prevista para as ENESII (entidades publicas e associações privadas sem fins lucrativos) e ainda outras entidades não empresariais sem fins lucrativos como as associações patronais? 31	
44. Qual a taxa de subvenção prevista para as ENESII (quer entidades publicas quer associações privadas sem fins lucrativos):.....	31
Atividades de Investigação e de desenvolvimento tecnológico.....	31
Investimentos em Infraestruturas de I&D e pilotos laboratoriais	31
45. Qual o Financiamento público máximo da componente E. Componente “Infraestruturas de investigação” da fileira?.....	31
Glossário.....	33

1. O QUE É O PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)?

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é um documento estratégico, onde estão plasmadas reformas estruturais fundamentais para assegurar a saída da crise pandémica e garantir um futuro resiliente para Portugal. O Plano de Recuperação e Resiliência identifica as prioridades de investimento e em matéria de reformas identificadas no âmbito do Semestre Europeu e em consonância com os planos nacionais em matéria de energia e clima, os planos de transição justa e os acordos de parceria e programas operacionais no âmbito dos fundos da UE. O PRR apresenta o investimento centrado em três grandes áreas temáticas: resiliência, transição climática e transição digital. Cada uma delas é composta por diversas componentes, subdivididas em reformas que, por sua vez, são consubstanciadas através de projetos. No total o PRR tem 20 componentes: 9 no pilar ‘resiliência’; 6 no pilar ‘transição climática’ e 5 no pilar ‘transição digital’.

2. O QUE É A COMPONENTE DA BIOECONOMIA?

A componente ‘Bioeconomia’ é a componente 12 do pilar ‘transição climática’. A componente 12 “Promoção da Bioeconomia Sustentável” que visa promover uma alteração de paradigma para acelerar a produção de produtos de alto valor acrescentado a partir de recursos biológicos, em alternativa às matérias de base fóssil. Implica apoiar a reestruturação e a adaptação da indústria por meio da criação de novas cadeias de valor e de processos industriais mais ecológicos e circulares, capacitando-a, assim, com novos fatores de competitividade no contexto da indústria europeia e de capacidade exportadora, em três fileiras da Bioeconomia Sustentável: i) Têxtil e Vestuário; ii) Calçado; e iii) Valorização da Resina Natural.

3. O QUE SE ENTENDE POR BIOECONOMIA?

A bioeconomia abrange todos os setores e sistemas que dependem de recursos biológicos (animais, plantas, microrganismos e biomassa derivada, incluindo resíduos orgânicos), para além das respetivas funções e princípios. A bioeconomia abrange e articula: os ecossistemas terrestres e marinhos e os serviços que podem proporcionar; todos os setores da produção primária que utilizam e produzem recursos biológicos (agricultura, silvicultura, pesca e aquicultura); e todos os setores económicos e industriais que utilizam recursos e processos biológicos para produzir alimentos para consumo humano e animal, produtos de base biológica, energia e serviços. Para ser bem-sucedida, a bioeconomia europeia deve assumir um carácter marcadamente sustentável e circular. Dessa forma, impulsionará a renovação das nossas indústrias, a modernização dos nossos sistemas de produção primária, a proteção do ambiente e promoverá a biodiversidade (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0673&from=DA>).

4. O QUE É UMA FILEIRA?¹

Uma fileira é conjunto de atividades extenso e multifacetado, com exigências criativas e de conhecimento científico e técnico aos mais variados níveis, desenvolve e fabrica produtos para aplicações diferenciadas; existência clara de relações de transação diretas entre as empresas da mesma Classificação Atividade Económica (CAE) das fileiras abrangidas pelo presente Convite e das empresas que funcionam como fornecedores de matérias-primas ou semielaboradas, para segunda e terceira transformação dentro da Fileira, com vista à obtenção de produtos de alto valor acrescentado; inclui entidades que, pelo tipo de CAEs e competências internas, se antevejam parceiros na partilha dessas competências através da prestação de serviços e as outras entidades que contribuam de forma ativa e direta para o desenvolvimento da componente tecnológica afeta à fileira em causa. Implica que exista uma boa definição do produto, do mercado alvo, dos processos e das necessidades de competências.

5. O QUE É UM CONSÓRCIO COMPLETO?

Um consórcio completo é aquele que inclui a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto e constituem condição necessária à valorização eficaz dos respetivos resultados. A composição do consórcio deve garantir: a presença do tomador da tecnologia, ou seja, aquele que a vai colocar no mercado; preferencialmente, e se aplicável, o consórcio deve incluir um utilizador final (*end-user*) da tecnologia, contribuindo para as transições ecológica e digital, para a redução de emissões de carbono diretas e indiretas, para o crescimento económico sustentável e para a justiça social.

6. O QUE É UM LÍDER DE CONSÓRCIO?

O Líder do Consórcio ou também designado por Promotor do Projeto Integrado é a entidade, legalmente estabelecida em território nacional, que é responsável pelo consórcio e que desenvolve, em parceria, o projeto integrado nos termos do Convite. O líder do consórcio, que deverá ser a entidade gestora do cluster de competitividade reconhecido nos termos do Despacho n.º 2909/2015, ou quando não existente, um centro de interface tecnológico, reconhecido nos termos do Despacho n.º 8563/2019, ou um laboratório colaborativo, reconhecido nos termos do Regulamento n.º 486-A/2017.

7. QUEM SE PODE CANDIDATAR?

Podem-se candidatar a este Convite as: (i) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica; (ii) entidades do sistema científico nacional; (iii) Instituições do ensino superior incluindo os centros de investigação; (iv) entidades privadas

¹Definição com base nas seguintes fontes bibliográficas:

- (i) http://www.agro-negocio.pt/admin/EXPLORER/ficheiros/pdf_doc_fileira/Estudo_Caraterizacao_AgroFileira.pdf
- (ii) http://telesfernandes.net/publicacoes/Artigos_opiniao_Fileira_Industrial.pdf.

não comerciais; e (v) organizações não-governamentais e associações sem fins lucrativos, todas legalmente estabelecidas em Portugal. No caso da fileira da Resina Natural, incluem-se ainda como parceiros elegíveis: organizações de produtores florestais; e empresas de resinagem todas legalmente estabelecidas em Portugal.

[Ver ainda quem são os líderes dos consórcios.]

8. O PRR APOIA PROJETOS QUE TENHAM COMO PARCEIRAS ENTIDADES PÚBLICAS?

Sim. Ver a pergunta 11 quais são as entidades parceiras.

9. QUEM SÃO AS ENTIDADES PROMOTORAS ELEGÍVEIS?

As entidades promotoras elegíveis são as entidades, legalmente estabelecida em território nacional, que é responsável pelo consórcio e que desenvolve, em parceria, o projeto integrado nos termos do Convite. O líder do consórcio, que deverá ser a entidade gestora do cluster de competitividade reconhecido nos termos do Despacho n.º 2909/2015, ou quando não existente, um centro de interface tecnológico, reconhecido nos termos do Despacho n.º 8563/2019, ou um laboratório colaborativo, reconhecido nos termos do Regulamento n.º 486-A/2017.

10. QUAIS SÃO AS ENTIDADES PARCEIRAS?

Podem ser entidades parceiras (i) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica; (ii) entidades do sistema científico nacional; (iii) Instituições do ensino superior incluindo os centros de investigação; (iv) entidades privadas não comerciais; e (v) organizações não-governamentais e associações sem fins lucrativos, todas legalmente estabelecidas em Portugal. No caso da fileira da Resina Natural, incluem-se ainda como parceiros elegíveis: organizações de produtores florestais; e empresas de resinagem todas legalmente estabelecidas em Portugal.

11. QUAL É A ENTIDADE GESTORA DO FINANCIAMENTO DO PRR-BIOECONOMIA 2021-2025?

A entidade gestora do financiamento da 'Componente 12 – Promoção Bioeconomia Sustentável' será divulgada oportunamente, tendo presente o [Despacho nº 2702-B/ 2021 de 10.03.2021, Diário da República n.º 48/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-03-10.](#)

12. QUAL É A ENTIDADE COORDENADORA DOS INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DA BIOECONOMIA?

A entidade coordenadora do financiamento da 'Componente 12 – Promoção Bioeconomia Sustentável' será divulgada oportunamente, tendo presente o [Despacho nº 2702-B/ 2021 de 10.03.2021, Diário da República n.º 48/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-03-10.](#)

13. QUAL O QUADRO LEGAL DO FINANCIAMENTO DO PRR-BIOECONOMIA 2021-2025?

O financiamento da 'Componente 12 – Promoção Bioeconomia Sustentável' enquadra-se:

- [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021;](#)
- [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) na sua componente 12 – Bioeconomia Sustentável
- [Recuperar Portugal, Construindo o futuro - Plano de Recuperação e Resiliência - XXII Governo - República Portuguesa](#)
- [Despacho nº 2702-B/ 2021 de 10.03.2021, Diário da República n.º 48/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-03-10](#)

O presente convite está sujeito aos ajustamentos necessários decorrentes da publicação do regulamento do PRR.

14. O QUE SIGNIFICA TAXA DE FINANCIAMENTO DO PROJETO?

A taxa de financiamento de um Projeto financiado é a percentagem do orçamento relativa ao conjunto de despesas elegíveis do Projeto que será aprovada para financiamento. A taxa de financiamento de um Projeto financiado está vertida no contrato de financiamento.

15. QUAIS SÃO AS PERCENTAGENS DA SUBVENÇÃO?

- 15.1 As taxas de financiamento dos projetos integrados assumem a forma de incentivo não reembolsável, nas condições a definir entre o Estado português e os respetivos Consórcios, e de acordo com o quadro legal vigente a nível nacional e comunitário aplicável, designadamente no âmbito da implementação do PRR.
- 15.2 Qualquer que seja a taxa de financiamento aplicável na sequência da aceitação, por ambas as partes, do presente Convite, o consórcio deve ter presente que a taxa de financiamento do projeto deve ser estabelecida respeitando as regras de Auxílios de Estado em vigor e tomando em consideração toda e qualquer forma de financiamento público a projetos.
- 15.3 Assim sendo, o consórcio deve garantir a forma de cofinanciamento da parte que não será suportada pelo Mecanismo do Fundo de Recuperação e Resiliência, nem por qualquer outro Fundo Público nacional e comunitário.
- 15.4 Os quadros de referência das taxas de financiamento das despesas elegíveis serão aqueles que se enquadram no Regime dos Auxílios de Estado em vigor e que integram: Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica; Entidades do sistema científico nacional; Instituições do ensino superior; Entidades privadas não comerciais e Organizações não-governamentais. O Consórcio a constituir, em cada fileira, deve ter em consideração:
- I. O cumprimento da legislação aplicável, bem como o enquadramento do projeto nas regras referentes a auxílios de Estado, verificando, em primeiro lugar, se o apoio a conceder está abrangido pela definição de auxílio de Estado face aos critérios de caracterização constantes do n.º 1 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (ex-artigo 87.º do TCE);
 - II. Estando o apoio abrangido na definição de auxílio de Estado, e apenas nesse caso, será então verificado, caso a caso, o enquadramento, cumprimento e aplicação da restante legislação comunitária relevante, designadamente do Regulamento(CE) n.º 659/99, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 734/2013 do Conselho, de 22 de

julho de 2013, do Regulamento (CE) n.º 794/2004, de 21 de abril, do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 16 de junho, publicado no JO L 187 de 26/06/2014 designado por «Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)», do Regulamento (CE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, (regulamento de minimis), da Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, bem como, do Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais a favor do Ambiente (2008/C 82/01), entre outra que seja aplicável. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:02014R0651-20170710>

III. Estabelece-se pelo presente, uma obrigação de *Standstill*, segundo a qual, os auxílios de Estado em causa, só podem ser concedidos quando a decisão que sobre eles tenha sido tomada, pela Comissão Europeia, tenha sido notificada ao Estado-Membro.

IV. O **RGIC** é aplicável até 31 de dezembro de 2023².

15.5 Os apoios estatais a conceder a empresas ou entidades que a este conceito se reconduzam, só podem ser concedidos mediante a sua previsão e enquadramento nos regulamentos comunitários que preveem tais apoios. O seu enquadramento nos regulamentos sobre auxílios de Estado aplicáveis ditará a taxa aplicável ao financiamento em questão.

15.6 Ao líder do projeto cumprirá a execução do projeto e a verificação do cumprimento por parte dos seus co-promotores do estabelecido em todas as suas componentes.

15.7 Para cada apoio previsto no RGIC, são estabelecidas intensidades máximas de auxílio e quais os custos que pode ser elegíveis. As referidas taxas aplicáveis incidem sobre todas as despesas elegíveis no âmbito do apoio em causa nele previsto.

Em baixo a tabela síntese:

² – [Commission Regulation \(EU\) 2020/972](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:32020R0972) de 2 de julho de 2020 que altera o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 no que diz respeito à sua prorrogação e que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014 no que diz respeito à sua prorrogação e ajustamentos pertinentes - Jornal Oficial L 215 de 7.7.2020, p. 3-6.

https://ec.europa.eu/competition/consultations/2020_gber/background_note_pt.pdf

Enquadramento europeu de auxílios de Estado (ATUALIZADO)

Tipologia de projeto/investimento	Componente da fileira	Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis	Intensidade máxima de auxílio
(a) Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação (incluindo infraestruturas de I&D) desde o processo de investigação fundamental até à transferência para o mercado e eventual introdução no mercado	Componente “Investigação fundamental”	Projetos de Investigação e Desenvolvimento (art. 25.º RGIC)	a) Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;	Taxas de apoio: 100%
	Componente “Investigação Industrial”		b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto;	Taxas base de apoio: • 25% desenvolvimento experimental • 50% investigação industrial
	Componente “Desenvolvimento experimental”		c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto;	Majorações: Médias empresas 10% Pequenas empresas 20%
	Componente “Estudos de viabilidade para a		d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;	Colaboração efetiva ou ampla divulgação 15% (até ao máximo de apoio de 80%)
			e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.	
			Custos do estudo	Taxa de apoio: 50% estudos de viabilidade

Tipologia de projeto/investimento	Componente da fileira	Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis	Intensidade máxima de auxílio
	preparação de atividades de investigação”			Majoração: <ul style="list-style-type: none"> • Apenas para estudos de viabilidade: Médias empresas 10% e micro e pequenas empresas 20%
	Componente “Infraestruturas de investigação”	Infraestruturas de Investigação (art. 26.º RGIC)	Os custos elegíveis devem ser os custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos.	A intensidade de auxílio não deve exceder 50 % Sempre que uma infraestrutura de investigação receber financiamento público tanto para atividades económicas como para atividades não económicas, os Estados-Membros devem criar um mecanismo de monitorização e de reembolso destinado a assegurar que a intensidade de auxílio aplicável não é excedida em resultado de um aumento da proporção das atividades económicas comparativamente à situação prevista na altura da concessão do auxílio.
(d) Eventos de transferência de conhecimento	Componente “Polos de inovação”	Polos de Inovação (art. 27.º RGIC)	<ul style="list-style-type: none"> • auxílios ao investimento a favor da construção ou modernização dos polos de inovação: custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos • auxílios ao funcionamento a favor de polos de inovação devem ser os custos do pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relativos às seguintes atividades: 	Taxa de apoio máxima: 50% Majorações:

Tipologia de projeto/investimento	Componente da fileira	Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis	Intensidade máxima de auxílio
			<p>a) Animação do polo para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas;</p> <p>b) Operações de marketing do polo, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade;</p> <p>c) Gestão das instalações dos polos; organização de programas de formação, seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 15% e 5% para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) e c) do TFUE, respetivamente, de acordo com o Mapa de auxílios com finalidade regional em vigor;
(b) Inovação em matéria de processos e organização	Componente “inovação em matéria de processos e organização”	Processos e Organização (art. 29.º RGIC)	<p>a) Custos do pessoal;</p> <p>b) Custos dos instrumentos, equipamento, edifícios e terrenos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo;</p> <p>c) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições normais de concorrência;</p> <p>d) Custos gerais adicionais e outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos</p>	Taxa de apoio máxima: 50% PME 15% Não PME em cooperação c/ PME (as PME têm de suportar, pelo menos, 30 % dos custos totais elegíveis).

Tipologia de projeto/investimento	Componente da fileira	Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis	Intensidade máxima de auxílio
			semelhantes, que decorram diretamente do projeto.	
(b) Inovação em matéria de processos e organização	Componente “investimento a favor da reciclagem e reutilização de resíduos”	Auxílios ao investimento a favor da reciclagem e reutilização de resíduos (art. 47º RGIC)	a) Os custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos; b) Os custos salariais estimados do emprego diretamente criado pelo projeto de investimento, calculados para um período de dois anos.	Taxa de apoio máxima: 35% Pequenas empresas: 20% Médias empresas 10% Majorações: 15% e 5% para investimentos situados em zonas assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) e c) do TFUE, respetivamente, de acordo com o Mapa de auxílios com finalidade regional em vigor;

<p>(e) Formação e capacitação dedicada</p>	<p>Componente “formação”</p>	<p>Formação (art. 31.º RGIC)</p>	<p>a) Custos do pessoal relativos a formadores, para as horas em que os formadores participem na formação;</p> <p>b) Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa. São excluídos os custos de alojamento, exceto os custos mínimos de alojamento necessários para formandos que sejam trabalhadores com deficiência;</p> <p>c) Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação;</p>	<p>Taxa de apoio máxima: 50%</p> <p>Majorações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10% dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos • 10% Média empresa ou 20% pequena empresa (até ao máximo de apoio de 70%) <p>Quando os auxílios forem concedidos no setor dos transportes marítimos, a taxa de apoio pode atingir 100%, desde que os formandos não sejam membros ativos da tripulação, mas sejam supranumerários a bordo; e a formação seja efetuada a bordo de navios inscritos nos registos da União.</p>
--------------------------------------------	------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tipologia de projeto/investimento	Componente da fileira	Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis	Intensidade máxima de auxílio
			d) Custos do pessoal relativos a formandos e custos indiretos gerais (custos administrativos, rendas, despesas gerais) relativamente ao número total de horas em que os formandos participaram na formação.	
(f) Comunicação e promoção	Componente “participação de PME em feiras”	Participação em Feiras (art. 19.º RGIC)	Custos incorridos com o aluguer, a construção e o funcionamento do pavilhão, aquando da participação de uma empresa numa qualquer feira ou exposição determinada.	Taxa de apoio máxima: PME 50%
(c) Projetos para o desenvolvimento de plataformas e bases de dados		Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (art. 18º RGIC)	Custos dos serviços de consultoria prestados por consultores externos	Taxa de apoio máxima: PME 50%
		Auxílios à inovação a favor das PME (art. 28.º RGIC)	a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal;	Taxa de apoio máxima: PME 50% No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ser aumentada até 100%, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200 mil € por empresa num período de 3 anos.

Tipologia de projeto/investimento	Componente da fileira	Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis	Intensidade máxima de auxílio
			c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.	
		Auxílios aos custos de cooperação incorridos pelas PME que participam em projetos de cooperação territorial europeia (art. 20º RGIC)	a) Custos de cooperação organizacional, incluindo os custos do pessoal e escritórios, na medida em que estejam relacionados com o projeto de cooperação; b) Custos dos serviços de aconselhamento e de apoio ligados à cooperação e prestados por consultores externos e por prestadores de serviços; c) Despesas de deslocação, os custos do equipamento e as despesas de investimento diretamente relacionados com o projeto e a amortização dos instrumentos e equipamentos utilizados diretamente no projeto	Taxa de apoio máxima: PME 50%

16. QUAL O ENTENDIMENTO DA COMISSÃO EUROPEIA (CE) SOBRE A INTENSIDADE DO AUXÍLIO QUE DEVE SER APLICADA ÀS DESPESAS ELEGÍVEIS DOS PARCEIROS, NO CASO EM QUE O PROJETO A FINANCIAR (AO ABRIGO DO ARTIGO 25.º, POR EXEMPLO) CONTEMPLE, UM LÍDER DO PROJETO QUE É UMA EMPRESA, COM A COLABORAÇÃO (PARCERIA) DE INSTITUIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO PÚBLICAS OU UNIVERSIDADES.

Ao abrigo do artigo 25.º do RGIC a intensidade do auxílio é definida autonomamente para cada parceiro do projeto, valorando a natureza do parceiro e as componentes do projeto a desenvolver por esse parceiro.

17. QUAL O ENTENDIMENTO DA COMISSÃO EUROPEIA (CE), DE QUE, SENDO O LÍDER DO PROJETO, UMA UNIVERSIDADE OU INSTITUIÇÃO DE INVESTIGAÇÃO, PORTANTO NÃO SE APLICANDO O REGIME DOS AUXÍLIOS DE ESTADO, E OS CO-PROMOTORES OU PARCEIROS, EMPRESAS, SE ESTAS TAMBÉM FICAM ISENTAS DO REGIME DOS AUXÍLIOS DE ESTADO, OU SE, AO INVÉS, SE SE LHES APLICA, PROCURANDO UMA DEFINIÇÃO DO UNIVERSO DE ENTIDADES QUE ESTÃO, NO SEU ENTENDER, SUJEITAS A ESTE REGIME. **NOVO**

17.1 Uma vez que as intensidades de auxílio devem ser estabelecidas autonomamente para cada beneficiário de auxílio, incluindo no caso de projetos de colaboração, a taxa de financiamento para um projeto específico dependerá do número e tipo de colaboradores, bem como das categorias de atividades de pesquisa realizadas e parte dos custos elegíveis suportados por cada um deles. Ou seja, estando em causa empresas co-promotoras ou parceiras no projeto estas **não ficam isentas das regras dos auxílios de Estado** – vide neste sentido FAQ 117 do Guia sobre a aplicação do RGIC, in [practical guide gber en.pdf \(europa.eu\)](https://practical-guide-gber.eu/).

17.2 Adicionalmente, a intensidade de auxílio para cada beneficiário ao abrigo do RGIC (sem necessidade de notificação formal à COMP) não deve exceder:

17.2.1 100 % dos custos elegíveis para a investigação fundamental. Financiamento capeado a **40 milhões de EUR por empresa e por projeto**.

17.2.2 50 % dos custos elegíveis para a investigação industrial + 10% para pequenas empresas + 20% para médias empresas + 15% se o projeto implicar uma colaboração efetiva: (i) entre empresas das quais pelo menos uma é uma PME, ou é realizado em pelo menos dois Estados-Membros, ou num Estado-Membro e numa parte contratante do Acordo EEE, e nenhuma empresa única suporta mais de 70 % dos custos elegíveis, ou (ii) entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, quando estas últimas suportarem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e tiverem o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação; ou (iii) os resultados do projeto são amplamente divulgados através de conferências, publicação, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou

públicos. **Taxa máxima capeada a 80%. Financiamento capeado a 20 milhões de EUR por empresa e por projeto.**

- 17.2.3 25 % dos custos elegíveis para o desenvolvimento experimental + 10% para pequenas empresas + 20% para médias empresas +15% se se o projeto implicar uma colaboração efetiva: (i) entre empresas das quais pelo menos uma é uma PME, ou é realizado em pelo menos dois Estados-Membros, ou num Estado-Membro e numa parte contratante do Acordo EEE, e nenhuma empresa única suporta mais de 70 % dos custos elegíveis, ou (ii) entre uma empresa e uma ou mais organizações de investigação e divulgação de conhecimentos, quando estas últimas suportarem pelo menos 10 % dos custos elegíveis e tiverem o direito de publicar os seus próprios resultados de investigação; ou (iii) os resultados do projeto são amplamente divulgados através de conferências, publicação, repositórios de acesso livre ou programas informáticos gratuitos ou públicos. **Taxa máxima capeada a 80%. Financiamento capeado a 15 milhões de EUR por empresa e por projeto.**
- 17.2.4 50 % dos custos elegíveis para estudos de viabilidade + 10% para pequenas empresas + 20% para médias empresas. **Financiamento capeado a 7,5 milhões de EUR por estudo.**
- 17.3 Caso se antevêja materialmente a necessidade de exceder os referidos montantes de financiamento nos projetos prospetivos em causa, terá de ser efetuada *ex ante* notificação formal à COMP ao abrigo das regras da Comunicação da Comissão *Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação* (2014/C 198/01), in [Comunicação da Comissão — Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação \(europa.eu\)](#)

18. ATIVIDADES A EXCLUIR

A fim de assegurar o cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), a apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades:

- i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante³;
- ii) atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis⁴;

³ Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01)

⁴ Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores⁵ e estações de tratamento mecânico e biológico⁶; e

iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

19. OS PROJETOS PODEM TER MAIS DO QUE UM FINANCIADOR?

Sim. Os projetos integrados são financiados por dois tipos de fontes de financiamento: fonte pública comunitária suportada pelo Mecanismo do Fundo de Recuperação e Resiliência e pelo consórcio do projeto, isto é, pelo líder do projeto e respetivos parceiros do consórcio no restante que não pode ser financiado por qualquer outro Fundo Público nacional e comunitário.

No Artigo 12º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#) que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência define as regras que impedem o duplo financiamento com fundos comunitários europeus para as mesmas despesas.

20. COMO SÃO SUBMETIDAS AS CANDIDATURAS?

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/bioeconomia.aspx>, disponível no sítio web www.fundoambiental.pt, até às 17:00 do dia 10.08.2021.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no sítio web www.fundoambiental.pt.

21. O QUE É O CONTRATO DE PROJETO INTEGRADO?

A decisão de financiamento é formalizada em contrato escrito a celebrar entre Entidade que for designada pelo Estado português como Gestora da Componente 12 'Promoção da Bioeconomia Sustentável' e o Líder do consórcio do projeto integrado.

a) Do contrato de projeto integrado deverão constar, de entre outros, os seguintes elementos:

⁵ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de exaustão para armazenamento ou utilização ou a recuperação de materiais das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja evidenciado ao nível da cada unidade.

⁶ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão das operações de reciclagem de resíduos separados em compostagem e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja evidenciado ao nível da cada unidade.

- a. Uma referência explícita ao Componente 12 'Promoção da Bioeconomia Sustentável' do PRR e ao Quadro legal aplicável;
- b. A designação do projeto integrado que é objeto de financiamento;
- c. Os objetivos, prazos de realização da operação e os indicadores de realização e resultado a alcançar pelo projeto integrado, quando aplicável;
- d. O custo total do projeto integrado, o montante da comparticipação e a taxa de cofinanciamento aplicável;
- e. A identificação da conta bancária do líder do consórcio para pagamentos;
- f. As responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis;
- g. A periodicidade de apresentação de pedidos de validação de despesa ou a percentagem mínima de despesa a apresentar em cada pedido de validação face ao montante da comparticipação aprovado;
- h. Os prazos de pagamento ao líder do consórcio de projeto integrado;
- i. O prazo e as restantes condições de pagamento do saldo final da operação;
- j. O conteúdo e a periodicidade dos relatórios de execução do projeto integrado a apresentar pelo líder do consórcio à Entidade que for designada pelo Estado português como Gestora da Componente 12 'Promoção da Bioeconomia Sustentável';
- k. A obrigação do líder do consórcio do projeto integrado garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação;
- l. A obrigação do líder do consórcio do projeto integrado respeitar integralmente as normas de contratação pública aplicáveis e evidenciar claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo, quando aplicável;
- m. A obrigação do líder do consórcio do projeto integrado não efetuar pagamentos em numerário, no âmbito das transações subjacentes à realização da operação, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário a definir;
- n. A especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão;
- o. As disposições de recuperação dos montantes indevidamente pagos, incluindo, quando aplicável, a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios;
- p. Os procedimentos a observar na alteração do projeto integrado;
- q. A obrigação por parte do líder do consórcio do projeto integrado de cumprir as disposições, que lhe sejam aplicáveis;
- r. O cumprimento das obrigações de comunicação e imagem, respeitando as normas gráficas e de comunicação que forem definidas:

Elementos adicionais ao contrato poderão ser solicitados ao líder do consórcio do projeto integrado, caso a Entidade que for designada pelo Estado português como Gestora da Componente 12 ‘Promoção da Bioeconomia Sustentável’ assim o entenda como útil.

Após recebida a minuta, o Contrato de Projeto integrado deve ser devolvido à Entidade que for designada pelo Estado português como Gestora da Componente 12 ‘Promoção da Bioeconomia Sustentável’ num prazo a definir de dias úteis, devidamente assinado e rubricado por quem, nos termos legais, obriga a entidade ou instituição.

O prazo de assinatura do Contrato de Projeto integrado poderá ser prorrogado por igual período desde que seja apresentada e aceite justificação adequadamente fundamentada.

A não devolução à Entidade que for designada pelo Estado português como Gestora da Componente 12 ‘Promoção da Bioeconomia Sustentável’, do Contrato de Projeto integrado devidamente assinado no prazo definidos por razões imputáveis ao líder do consórcio do projeto integrado, determina a caducidade da decisão de financiamento.

22.O QUE SIGNIFICA UMA IRREGULARIDADE?

Uma irregularidade significa uma violação dos seguintes normativos:

- a. Quadro jurídico aplicável referido na resposta 14;
- b. Qualquer disposição do direito da União Europeia; ou
- c. Qualquer disposição da legislação nacional.

O líder do consórcio do projeto integrado e seus parceiros devem envidar todos os esforços possíveis para prevenir, detetar e anular o efeito de quaisquer casos de irregularidades. Da mesma forma, quaisquer casos suspeitos e reais de irregularidades devem ser investigados pronta e eficientemente, e devidamente corrigidos, incluindo quaisquer correções financeiras que possam ser apropriadas.

Os montantes indevidamente pagos serão recuperados e reembolsados em conformidade com os acordos da componente ‘Bioeconomia’ e com o presente Regulamento.

Ver também ponto 13. do Regulamento do Convite à Constituição de Consórcio.

23.O QUE SIGNIFICA PROCEDER À CERTIFICAÇÃO DA DESPESA?

Procedimento formal através do qual a Autoridade de Certificação declara ao FMO que as despesas apresentadas para reembolso são elegíveis, que se encontram justificadas por faturas pagas, ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, ou indicadores físicos de realização no caso de custos simplificados, e que foram realizadas no âmbito das atividades devidamente aprovadas para financiamento.

24. QUEM É A AUTORIDADE DE REPORTE DAS IRREGULARIDADES?

No Artigo 7º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#) que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência define o órgão responsável pela Auditoria e Controlo.

25. QUEM É A AUTORIDADE DE CERTIFICAÇÃO?

No Artigo 10º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#) que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência define a Autoridade de Certificação.

26. QUEM É A AUTORIDADE DE AUDITORIA?

No Artigo 7º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#) que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência define o órgão responsável pela Auditoria e Controlo.

27. COMO POSSO OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE PROGRAMA DE APOIO?

Deverá consultar o website do programa de apoio, onde encontrará informação de suporte. Os pedidos de esclarecimento deverão ser colocados apenas por escrito, para bioeconomia.prr@fundoambiental.pt.

28. QUAL O PRAZO DAS CANDIDATURAS?

O prazo para apresentação das candidaturas ao Programa de Apoio decorre de 10 de maio de 2021 até às 17h00 do dia 20 de setembro de 2021.

29. QUAL O ÂMBITO GEOGRÁFICO DO PROGRAMA DE APOIO?

O Programa de Apoio abrange todo o território nacional (continente e ilhas).

30. O PROGRAMA APOIA CUSTOS INCORRIDOS NOUTROS PAÍSES?

Informação a divulgar oportunamente e irá reger-se pela legislação aplicável a nível nacional e comunitária e que emanará de acordo com o disposto na alínea c) do Artigo 6º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#) que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

31. O QUE POSSO CANDIDATAR A ESTE PROGRAMA DE APOIO? **ATUALIZADO**

Os princípios Gerais das Despesas incluem:

- a. Incorridas entre a primeira e a última data de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto;
- b. Decorrem do estabelecido no orçamento detalhado e no contrato de projeto;
- c. São equilibradas e necessárias à implementação do projeto;
- d. São utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, marcos intermédios e metas, de modo consistente com os princípios da razoabilidade económica, eficiência e eficácia;
- e. São identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor e das entidades parceiras, de acordo com as normas em vigor;
- f. Cumpram os requisitos da lei fiscal e da segurança social portuguesa.
- g. Os procedimentos contabilísticos e as regras de auditoria internas de cada Projeto devem ser passíveis de demonstração direta entre as receitas e despesas declaradas no projeto e uma correspondência evidente com os documentos contabilísticos apresentados.

O conjunto das despesas elegíveis reger-se-á pela legislação aplicável a nível nacional e comunitária e que emanará de acordo com o disposto na alínea c) do Artigo 2º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#) que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

1- As despesas elegíveis referem-se a todos os custos de investimento necessários para a implementação dos Projetos Integrados, podendo no aviso ser definidas apenas partes das despesas aqui elencadas, bem como limites máximos:

- a) Custos do pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;
- b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;
- c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. No que respeita aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. Quanto aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de capital efetivamente incorridos;
- d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;
- e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto;
- f) Custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos;

g) Sobrecustos de investimento necessários para realizar um investimento conducente a atividades de reciclagem ou reutilização melhores ou mais eficientes comparativamente a um processo convencional de atividades de reutilização e reciclagem, com a mesma capacidade que seria construída na ausência do financiamento público;

h) Custos do pessoal relativos a formadores, para as horas em que os formadores participem na formação;

i) Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, custos de alojamento, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa;

j) Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação;

k) Custos do pessoal relativos a formandos e custos indiretos gerais (custos administrativos, rendas, despesas gerais) relativamente ao número total de horas em que os formandos participaram na formação;

l) Custos incorridos por uma PME com o aluguer, a construção e o funcionamento do pavilhão, aquando da participação de uma empresa numa feira ou exposição determinada;

2- No caso em que as infraestruturas de investigação exerçam ou venham a exercer simultaneamente atividades económicas e não económicas, o financiamento, custos e receitas de cada tipo de atividade devem ser contabilizados separadamente, com base em princípios de contabilização dos custos aplicados de forma coerente e objetivamente justificáveis.

3- Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento pelo beneficiário, assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

4- Os custos elegíveis são sempre cumulativamente determinados ao abrigo das regras que resultam do RGIC e em conformidade com as diferentes categorias de auxílio de Estado em causa.

32.O PROGRAMA APOIA CANDIDATURAS QUE TENHAM AÇÕES JÁ A DECORRER?

Não. O Programa irá apoiar as candidaturas que sejam exclusivamente desenhadas para responder à Promoção da Bioeconomia Sustentável no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

33.AS REMUNERAÇÕES DE TÉCNICOS DAS ORGANIZAÇÕES CANDIDATAS PODEM SER PARCIALMENTE IMPUTADAS AOS PROJETOS?

Informação a divulgar oportunamente e irá reger-se pela legislação aplicável a nível nacional e comunitária e que emanará de acordo com o disposto na alínea c) do Artigo 2º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#) que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

34. O IVA É CONSIDERADO ELEGÍVEL NO ÂMBITO DO PROGRAMA?

A despesa elegível deverá ser inserida sem IVA sempre que este possa ser deduzido, mesmo que a empresa não venha a recuperá-lo, o que corresponde à generalidade dos casos. A despesa elegível deve incluir o IVA se a empresa estiver impedida de o recuperar, de acordo com a taxa em vigor.

35. QUAIS OS DOCUMENTOS QUE TENHO DE APRESENTAR COM A CANDIDATURA?

Juntamente com o formulário de candidatura, são obrigatórios os seguintes documentos, de acordo com o Anexo I - Lista de documentos necessários, do presente Convite:

Para o Líder de Consórcio | Promotor:

- ✓ Designação legal;
- ✓ Contactos;
- ✓ Representante Legal;
- ✓ Interlocutor Técnico | Gestor de Projeto;
- ✓ Email da Pessoa de contacto;
- ✓ CAE;
- ✓ Tipo de Organização;
- ✓ Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos representantes legais;
- ✓ Cópia dos estatutos;
- ✓ Certificação PME (caso se aplique);
- ✓ A entidade encontrar-se legalmente autorizada a exercer a respetiva atividade no território nacional; dispor de contabilidade organizada; apresentar uma situação económico-financeira equilibrada; não ter dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social e não ter salários em atraso;
- ✓ Número de funcionários;
- ✓ Volume de negócios (caso se aplique);
- ✓ Equipa do Projeto (caso já exista);
- ✓ Âmbito territorial;
- ✓ Missão;
- ✓ Experiências relevantes para o Projeto;
- ✓ Áreas Técnicas de atuação no âmbito do Consórcio e específicas para cada fileira.
- ✓ Demonstração do enquadramento no Despacho n.º 2909/2015, Despacho n.º 8563/2019, ou Regulamento n.º 486-A/2017.
- ✓ Comprovativo de que não configura uma “empresa em dificuldade”
- ✓ Comprovativo de que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Para cada Parceiro, deve apresentar:

- ✓ Designação Legal do Parceiro;
- ✓ Contactos;
- ✓ Representante Legal;
- ✓ Interlocutor Técnico | Gestor de Projeto;
- ✓ Email da Pessoa de contacto;
- ✓ CAE;
- ✓ Tipo de Organização;
- ✓ Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos representantes legais;
- ✓ Cópia dos estatutos;
- ✓ Certificação PME (caso se aplique);
- ✓ A entidade encontrar-se legalmente autorizada a exercer a respetiva atividade no território nacional; dispor de contabilidade organizada; apresentar uma situação económico-financeira equilibrada; não ter dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social e não ter salários em atraso;
- ✓ Número de funcionários;
- ✓ Volume de negócios (caso se aplique);
- ✓ Equipa do Projeto (caso já exista);
- ✓ Âmbito territorial;
- ✓ Missão;
- ✓ Experiências relevantes para o Projeto;
- ✓ Áreas Técnicas de atuação no âmbito do Consórcio e específicas para cada fileira.
- ✓ Caso a entidade participe em mais do que um consórcio, demonstração de que tem a capacidade técnica e orçamental para tal.
- ✓ Comprovativo de que não configura uma “Empresa em dificuldade”.

Comprovativo de que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Para o Consórcio:

- ✓ Declaração de que o consórcio garante a forma de cofinanciamento da parte que não será suportada pelo Mecanismo do Fundo de Recuperação e Resiliência nem por qualquer outro Fundo Público nacional e comunitário;
- ✓ Declaração de Consórcio Completo (Anexo II.3)

36. QUAIS AS DESPESAS NÃO COBERTAS PELO PROGRAMA DE INCENTIVO? **ATUALIZADO**

As despesas não abrangidas pelo Programa de Incentivo (despesas não elegíveis) incluem:

- ✓ Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- ✓ Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- ✓ Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- ✓ Aquisição de bens em estado de uso;
- ✓ Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- ✓ Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- ✓ Juros e encargos financeiros;
- ✓ Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- ✓ Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- ✓ Publicidade corrente;
- ✓ Fundo de maneiio.

37. UMA ENTIDADE PODE SER PROMOTORA DE UMA CANDIDATURA E SIMULTANEAMENTE SER PARCEIRA NOUTRA?

Qualquer entidade elegível pode participar em mais do que um consórcio de fileiras distintas, como parceiro. Caso haja entidades a participar em mais do que um consórcio, a mesma deverá demonstrar que tem a capacidade técnica e orçamental para tal.

Tendo presente a resposta à questão 10: As entidades promotoras elegíveis são as entidades, legalmente estabelecida em território nacional, que é responsável pelo consórcio e que desenvolve, em parceria, o projeto integrado nos termos do Convite. O líder do consórcio, que deverá ser a entidade gestora do cluster de competitividade reconhecido nos termos do Despacho n.º 2909/2015, ou quando não existente, um centro de interface tecnológico, reconhecido nos termos do Despacho n.º 8563/2019, ou um laboratório colaborativo, reconhecido nos termos do Regulamento n.º 486-A/2017.

38. QUAIS SÃO AS OPÇÕES DE CUSTOS SIMPLIFICADOS DO PROGRAMA AMBIENTE?

Informação a divulgar oportunamente e irá reger-se pela legislação aplicável a nível nacional e comunitária e que emanará de acordo com o disposto na alínea c) do Artigo 6º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#) que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

39. PARA ALÉM DA ASSINATURA DO ACORDO DE PARCERIA, OS PARCEIROS TERÃO QUE APRESENTAR MAIS ALGUM TIPO DE DOCUMENTAÇÃO EM FASE DE CONSÓRCIO?

Os parceiros têm que apresentar a informação solicitada nos pontos 6.1 e 6.2 do Regulamento de Convite à Constituição de Consórcio a saber:

Para cada Parceiro, deve apresentar:

Para cada Parceiro, deve apresentar:

- ✓ Designação Legal do Parceiro;
- ✓ Contactos;
- ✓ Representante Legal;
- ✓ Interlocutor Técnico | Gestor de Projeto;
- ✓ Email da Pessoa de contacto;
- ✓ CAE;
- ✓ Tipo de Organização;
- ✓ Declaração do nome da entidade, número de identificação fiscal, morada fiscal, nome dos representantes legais;
- ✓ Cópia dos estatutos;
- ✓ Certificação PME (caso se aplique);
- ✓ A entidade encontrar-se legalmente autorizada a exercer a respetiva atividade no território nacional; dispor de contabilidade organizada; apresentar uma situação económico-financeira equilibrada; não ter dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social e não ter salários em atraso;
- ✓ Número de funcionários;
- ✓ Volume de negócios (caso se aplique);
- ✓ Equipa do Projeto (caso já exista);
- ✓ Âmbito territorial;
- ✓ Missão;
- ✓ Experiências relevantes para o Projeto;
- ✓ Áreas Técnicas de atuação no âmbito do Consórcio e específicas para cada fileira.
- ✓ Caso a entidade participe em mais do que um consórcio, demonstração de que tem a capacidade técnica e orçamental para tal.
- ✓ Comprovativo de que não configura uma “Empresa em dificuldade”.

Comprovativo de que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

O consórcio deve incluir uma carta de intenção | declaração de cada uma das entidades que manifeste interesse em pertencer ao mesmo, tanto do líder do consórcio como de cada um dos parceiros.

40. COMO POSSO ACOMPANHAR O ESTADO DE APRECIÇÃO DA MINHA CANDIDATURA? E DE QUE FORMA POSSO RESPONDER A EVENTUAIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO?

Deverá entrar na sua área reservada onde preencheu o formulário de candidatura e consultar o estado do seu processo. A resposta a pedidos de esclarecimento é também feita nessa área reservada, no caso de a candidatura estar na fase designada como “aguarda elementos adicionais”.

41. QUAIS AS DESPESAS COBERTAS PELO PROGRAMA DE INCENTIVO? **ATUALIZADO**

1. São cobertas a tipologia de despesas:

- ✓ Edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. No que respeita aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. Quanto aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de capital efetivamente incorridos
- ✓ Máquinas, equipamentos e hardware
- ✓ Viaturas e outro material circulante, previstos nos Investimentos aprovados no PRR
- ✓ Outros ativos fixos tangíveis
- ✓ Software e serviços de desenvolvimento plataformas
- ✓ investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas
- ✓ Despesas de Investigação e Desenvolvimento
- ✓ Outros ativos intangíveis
- ✓ Serviços consultoria e assistência técnica
- ✓ Outras despesas e serviços diversos
- ✓ Sobrecustos de investimento inovadores relacionados com atividades de reciclagem / reutilização
- ✓ Custos do pessoal relativos a formadores
- ✓ Custos de funcionamento da formação
- ✓ Custos do pessoal relativos a formandos
- ✓ Gastos com pessoal e contratação
- ✓ Custos indiretos (com base em Custos do Pessoal até máximo 15%)

O conjunto das despesas elegíveis reger-se-á pela legislação aplicável a nível nacional e comunitária e que emanará de acordo com o disposto na alínea c) do Artigo 2º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#) que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

2. De acordo com o Artigo 25.º do RGIC, o n.º 3 do mesmo Artigo (alíneas a) a e)) estabelece que os custos elegíveis de projetos de investigação e desenvolvimento devem ser imputados a uma categoria específica de investigação e desenvolvimento e devem ser os seguintes:

- a) Custos do pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;

- b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;
- c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. No que respeita aos edifícios, são considerados elegíveis apenas os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. No tocante aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de capital efetivamente incorridos;
- d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto.
- e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto;
- f) Quanto aos custos elegíveis para estudos de viabilidade, determina o n.º 4 do mesmo Artigo, que devem ser os custos do estudo.

42. QUAL A METODOLOGIA ADOTADA PARA MEDIR OS CUSTOS INDIRETOS?

Considerou-se que a opção assumida no Aviso da Bioeconomia até um máximo de 15% com base nos custos com pessoal é a forma mais simples, imediata e transparente de medir os custos indiretos. Não obstante, o limiar de 15% com base nos custos com pessoal poderá ser substituído de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 25.º do RGIC, que na sua alínea e) determina a elegibilidade dos custos gerais do projeto como sendo uma taxa fixa de 25% sobre os restantes custos diretos apurados; se o consórcio e o beneficiário intermediário considerarem essa a melhor opção para a execução do projeto integrado. Em qualquer caso, os custos em causa devem cumprir com um ou mais dos critérios taxados no artigo 25.º, n.º 3, do RGIC, sob pena de serem considerados inelegíveis.

No formulário de candidatura deverá indicar qual das opções vai adotar:

Custos indiretos* - previsto na alínea e) no n.º 3, do art.º 25.º do RGIC, que elegibilidade dos custos gerais do projeto como sendo uma taxa fixa de 25% sobre os restantes custos diretos apurados.

ou

Custos indiretos* - com base em Custos do Pessoal até máximo 15%

43. QUAL A TAXA DE SUBVENÇÃO PREVISTA PARA AS ENESII (ENTIDADES PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS) E AINDA OUTRAS ENTIDADES NÃO EMPRESARIAIS SEM FINS LUCRATIVOS COMO AS ASSOCIAÇÕES PATRONAIS?

Em qualquer caso, se o financiamento a uma ENESII configurar um auxílio de Estado as taxas de incentivo têm de cumprir e acautelar as regras aplicáveis em matéria de Auxílios de Estado. Serão aplicadas as taxas de acordo com o RGIC, medida a medida e de acordo com o tipo e características materiais da entidade que a executa. Depende da forma como for detalhada a medida e posteriormente as atividades (em sede de projeto integrado). No caso da bioeconomia deve-se considerar o que está na ligação:

https://www.fundoambiental.pt/ficheiros/convite_constituicao-consorcios_23072021v2-pdf.aspx.

44. QUAL A TAXA DE SUBVENÇÃO PREVISTA PARA AS ENESII (QUER ENTIDADES PÚBLICAS QUER ASSOCIAÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS):

ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE I&D E PILOTOS LABORATORIAIS

Neste caso, serão aplicadas as taxas de acordo com o RGIC, medida a medida e de acordo com o tipo e características materiais da entidade que a executa. Depende da forma como for detalhada a medida e posteriormente as atividades (em sede de projeto integrado).

45. QUAL O FINANCIAMENTO PÚBLICO MÁXIMO DA COMPONENTE E. COMPONENTE “INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO” DA FILEIRA?

Os custos elegíveis são os custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos. Nota: caso a infraestrutura de investigação exerça ou venha a exercer simultaneamente atividades económicas e não económicas, o financiamento, custos e receitas de cada tipo de atividade devem ser contabilizados separadamente, com base em princípios de contabilização dos custos aplicados de forma coerente e objetivamente justificáveis.

O preço cobrado pelo funcionamento ou utilização da infraestrutura deve corresponder ao preço de mercado. O acesso à infraestrutura deve estar aberto a vários utilizadores e ser concedido de forma

transparente e não discriminatória. Pode ser concedido acesso preferencial em condições mais favoráveis às empresas que tenham financiado, pelo menos, 10 % dos custos de investimento da infraestrutura. A fim de evitar uma sobrecompensação, esse acesso deve ser proporcional à contribuição da empresa para os custos de investimento e estas condições devem ser colocadas à disposição do público.”

GLOSSÁRIO

Atividade não económica: entende-se a atividade que não tem um carácter comercial ou concorrencial no mercado, de acordo com a definição constante da Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2016/C 262/01) e da Comunicação da Comissão - Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/1).⁷

Bioeconomia abrange todos os setores e sistemas que dependem de recursos biológicos (animais, plantas, microrganismos e biomassa derivada, incluindo resíduos orgânicos), para além das respetivas funções e princípios. A bioeconomia abrange e articula: os ecossistemas terrestres e marinhos e os serviços que podem proporcionar; todos os setores da produção primária que utilizam e produzem recursos biológicos (agricultura, silvicultura, pesca e aquicultura); e todos os setores económicos e industriais que utilizam recursos e processos biológicos para produzir alimentos para consumo humano e animal, produtos de base biológica, energia e serviços. Para ser bem-sucedida, a bioeconomia europeia deve assumir um carácter marcadamente sustentável e circular. Dessa forma, impulsionará a renovação das nossas indústrias, a modernização dos nossos sistemas de produção primária, a proteção do ambiente e promoverá a biodiversidade (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0673&from=DA>).

Centro de Interface (CIT), reconhecido nos termos do Despacho n.º 8563/2019, Diário da República n.º 186/2019, Série II de 2019-09-27⁸: os Centros de Interface (CIT) são entidades de ligação entre as instituições de ensino superior e as empresas, que se dedicam à valorização de produtos e serviços e à transferência de tecnologia.

Certificado de Registo Criminal NOVO – Através do Portal, o certificado só pode ser pedido por pessoa coletiva com registo comercial. Sendo pessoa coletiva sem registo comercial, o pedido tem de ser feito presencialmente e com apresentação de outro tipo de documento (como por exemplo os estatutos) que comprove o NIPC, a denominação e a pessoa legal representante. Sendo representante legal da pessoa coletiva, pode pedir o certificado do registo criminal:

a) Através do Portal Registo Criminal Online, e autenticando-se com o seu cartão de cidadão, ou com a Chave Móvel Digital (CMD).

Depois de feito o pedido ser-lhe-á fornecida uma referência Multibanco para pagamento da taxa devida e, uma vez efetuado esse pagamento, o certificado será disponibilizado no próprio Portal (em "Os Meus Pedidos", mediante prévia autenticação) logo que emitido. O certificado não é enviado por email.

<https://registocriminal.justica.gov.pt/perguntas-frequentes>

https://registocriminal.justica.gov.pt/services/auth_chouser

⁷ Fonte: Ver também http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2014/Legislacao/JOUe_2014_C198_01_RegulamentoDI.pdf

⁸ <https://www.ani.pt/pt/valorizacao-do-conhecimento/interface/centros-de-interface-cit/>

Colaboração efetiva: a colaboração entre, pelo menos, duas partes independentes para troca de conhecimentos ou tecnologia, ou para alcançar um objetivo comum baseado na divisão do trabalho, em que as partes definem conjuntamente o âmbito do projeto de colaboração, contribuem para a sua implementação e partilham os seus riscos e resultados. Uma ou mais partes podem assumir os custos totais do projeto e, assim, eximir outras partes dos seus riscos financeiros. A investigação mediante contrato e a prestação de serviços de investigação não são considerados formas de colaboração.

Cluster de competitividade de âmbito nacional, reconhecido nos termos do Regulamento de Reconhecimento dos Clusters de Competitividade, aprovado por Despacho n.º 2909/2015, publicado no Diário da República n.º 57, 2ª Série, de 23 de março de 2015⁹: «plataformas agregadoras de conhecimento e competências, constituídas por parcerias e redes que integram empresas, associações empresariais, entidades públicas e instituições de suporte relevantes, [...] para, através da cooperação e da obtenção de economias de aglomeração, atingir níveis superiores de capacidade competitiva».

Desenvolvimento experimental: a aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de carácter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes, com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhorados. Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, o planeamento e a documentação de novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhorados em ambientes representativos das condições reais de funcionamento, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam em grande medida estabelecidos. Tal pode incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação. O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de fabrico e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias. O desenvolvimento industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 5 a 8.

Empresa: qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da disponibilização, com ou sem remuneração, de bens ou serviços no mercado.

Empresa em dificuldade: empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias: (i) Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito; (ii) Se se tratar de uma

⁹ https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Empreendedorismo-Inovacao/Eficiencia-Coletiva-e-Clusters/DOCS/Reg_ClustersCompetitividade.aspx.

empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas; (iii) Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores; (iv) Se se tratar de uma empresa que NÃO PME e onde, nos dois últimos anos: i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa foi superior a 7,5, e ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, foi inferior a 1,0 – cfr. artigo 2.º, 18), do RGIC.

Estado da técnica: um processo em que a reutilização de resíduos para fabricar um produto final constitui uma prática corrente e economicamente rentável. Se for o caso, cabe interpretar o conceito de «estado da arte» numa perspetiva tecnológica e de mercado interno à escala da União Europeia.

Estudos de viabilidade: a avaliação e análise do potencial de um projeto, com o objetivo de apoiar o processo de tomada de decisão, revelando de forma objetiva e racional os seus pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças, e de identificar os recursos exigidos para a sua realização e, em última instância, as suas perspetivas de êxito.

Fileira¹⁰: conjunto de atividades extenso e multifacetado, com exigências e de conhecimento científico e técnico aos mais variados níveis, desenvolve e fabrica produtos para aplicações diferenciadas; existência clara de relações de transação diretas entre as empresas da mesma Classificação Atividade Económica (CAE) das fileiras abrangidas pelo presente Convite e das empresas que funcionam como fornecedores de matérias-primas ou semielaboradas, para segunda e terceira transformação dentro da Fileira, com vista à obtenção de produtos de alto valor acrescentado; inclui entidades que, pelo tipo de CAE e competências internas, se antevêm parceiros na partilha dessas competências através da prestação de serviços e as outras entidades que contribuam de forma ativa e direta para o desenvolvimento da componente tecnológica afeta à fileira em causa. Implica que exista uma boa definição do produto, do mercado alvo, dos processos e das necessidades de competências.

GEE: Gases com Efeito de Estufa.

Infraestruturas de investigação: as instalações, os recursos e os serviços conexos utilizados pela comunidade científica para realizar investigação nos domínios respetivos, abrangendo equipamentos científicos ou conjuntos de instrumentos, os recursos baseados no conhecimento, como coleções, arquivos ou informação científica estruturada, as infraestruturas capacitantes baseadas nas tecnologias da informação e comunicação, como GRID, a computação, o software e as comunicações, ou qualquer outra entidade de natureza única, essencial para realizar a investigação. Essas infraestruturas podem ser «unilocais» ou «distribuídas» (rede organizada de recursos), em conformidade com o artigo 2.º alínea a), do Regulamento (CE) n.º 723/2009 do Conselho, de 25 de

¹⁰ Definição com base nas seguintes fontes bibliográficas: (i) http://www.agro-negocio.pt/admin/EXPLORER/ficheiros/pdf_doc_fileira/Estudo_Caraterizacao_AgroFileira.pdf
e (ii) http://telesfernandes.net/publicacoes/Artigos_opiniao_Fileira_Industrial.pdf.

junho de 2009, relativo ao quadro jurídico comunitário aplicável ao Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação (ERIC).

Iniciativa: tem como finalidade alcançar os resultados pretendidos para os projetos integrados, nomeadamente o uso sustentável dos recursos biológicos, a criação de emprego, e a dinamização e crescimento da economia sustentável.

Investigação fundamental: o trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos subjacentes de fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização comerciais diretas. A investigação fundamental corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 1.

Investigação industrial: a investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir uma melhoria significativa em produtos, processos ou serviços existentes. Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto, se necessário para a investigação industrial e, nomeadamente, para a validação de tecnologia genérica. A investigação industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 2 a 4.

Inovação a nível de processos: a aplicação de um método de produção ou de distribuição novo ou significativamente melhorado (incluindo alterações significativas nas técnicas, equipamentos ou software). Exclui as alterações ou melhorias de pequena importância, os aumentos da capacidade de produção ou de prestação de serviços através do acréscimo de sistemas de fabrico ou de sistemas logísticos que sejam muito análogos aos já utilizados, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais, periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos e significativamente melhorados.

Inovação organizacional: a aplicação de um novo método de organização nas práticas comerciais, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa, excluindo as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa, as alterações relativas à estratégia de gestão, as fusões e aquisições, a cessação da utilização de um processo, a mera substituição ou ampliação do capital, as alterações unicamente decorrentes de variações do preço dos fatores, a produção personalizada, a localização, as alterações sazonais periódicas e outras alterações cíclicas, bem como o comércio de produtos novos ou significativamente melhorados.

KPI: “Key Performance Indicators”, sigla inglesa para indicador-chave de realização de medidas e ações que cumprem os requisitos de serem específicos, mensuráveis, alcançáveis, realistas, relevantes e limitados no tempo

Laboratório Colaborativo (CoLAB), reconhecido nos termos do Regulamento n.º 486 - A/2017, publicado no

Diário da República n.º 176, 2ª Série, de 12 de setembro de 2017¹¹:CoLAB têm como objetivo principal criar, direta e indiretamente, emprego qualificado e emprego científico em Portugal através da implementação de agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social. Os Laboratórios Colaborativos deverão constituir-se como associações privadas sem fins lucrativos ou empresas.

Medidas: conjunto de ações que se relacionam com a mesma iniciativa alinhadas com o objetivo preconizado.

Nível de Maturidade Tecnológica ou TRL, *Technology Readiness Levels*, de acordo com:

- ✓ TRL 1 - Princípios básicos observados;
- ✓ TRL 2 - Formulação do conceito tecnológico;
- ✓ TRL 3 - Prova de conceito experimental;
- ✓ TRL 4 - Validação da tecnologia em laboratório;
- ✓ TRL 5 - Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- ✓ TRL 6 - Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- ✓ TRL 7 - Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional;
- ✓ TRL 8 - Sistema completo e qualificado; e
- ✓ TRL 9 - Sistema aprovado em ambiente de produção de série.

Não PME ou “grande empresa”: a empresa não abrangida pela definição de PME.

Pilares: eixos de intervenção estratégica que contribuem para o alcance das metas propostas do uso sustentável dos recursos biológicos, da criação de emprego e de crescimento económico sustentável, devendo agregar um conjunto de iniciativas que se podem desdobrar em medidas.

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é um documento estratégico, onde estão plasmadas reformas estruturais fundamentais para assegurar a saída da crise pandémica e garantir um futuro resiliente para Portugal. O Plano de Recuperação e Resiliência identifica as prioridades de investimento e em matéria de reformas identificadas no âmbito do Semestre Europeu e em consonância com os planos nacionais em matéria de energia e clima, os planos de transição justa e os acordos de parceria e programas operacionais no âmbito dos fundos da UE. O PRR apresenta o investimento centrado em três grandes áreas temáticas: resiliência, transição climática e transição digital. Cada uma delas é composta por diversas componentes, subdivididas em reformas que, por sua vez, são consubstanciadas através de projetos. No total o PRR tem 20 componentes: 9 no pilar ‘resiliência’; 6 no pilar ‘transição climática’ e 5 no pilar ‘transição digital’.

PME: as micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa e com a Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, obtida através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.).

¹¹ <https://dre.pt/application/file/a/108139119>

Polos de inovação: as estruturas ou grupos organizados de partes independentes (como empresas em fase de arranque inovadoras, pequenas, médias e grandes empresas, bem como organismos de investigação e de divulgação de conhecimentos, organizações sem fins lucrativos e outros agentes económicos relacionados) destinados a incentivar a atividade inovadora, através da promoção, da partilha de instalações e do intercâmbio de conhecimentos e competências, bem como da contribuição efetiva para a transferência de conhecimentos, a criação de redes, a divulgação da informação e a colaboração entre as empresas e outras organizações do polo.

Preparação para a reutilização: as operações de valorização que consistem no controlo, limpeza ou reparação, mediante as quais os produtos ou os componentes de produtos que se tenham tornado resíduos são preparados para serem reutilizados, sem qualquer outro tipo de pré-processamento.

Projeto integrado: projetos que reúnam iniciativas e medidas, designadamente, Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação desde o processo de investigação fundamental até à transferência para o mercado - Inovação Produtiva, Projetos para o desenvolvimento de plataformas e bases de dados, Formação e capacitação dedicada, Plano de comunicação.

Reciclagem: qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são reprocessados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que serão utilizados como combustível ou em operações de enchimento.

Reutilização: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não são resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos.

Trabalhador desfavorecido: qualquer pessoa que: a) Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; ou b) Tenha entre 15 e 24 anos de idade; ou c) Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (Classificação Internacional Tipo da Educação 3) ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; ou d) Tenha mais de 50 anos de idade; ou e) Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; ou f) Trabalhe num setor ou profissão num Estado-Membro caracterizado por um desequilíbrio entre os géneros que é superior em 25 % ou mais ao desequilíbrio médio entre os géneros em todos os setores económicos nesse Estado-Membro, e pertença a esse grupo sub-representado; ou g) Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil linguístico, de formação profissional ou de experiência laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.